

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO E FORO

Art. 1º A Associação Catarinense para Integração do Cego - ACIC, entidade “de” “e” para cegos, fundada em 18 de junho de 1977 e registrada no cartório de registro de pessoas jurídicas, é uma associação civil sem fins econômicos, de caráter socioassistencial e de prestação de serviços nas áreas da saúde, educação, habilitação/reabilitação, profissionalização, cultura, desporto, estudo, pesquisa e desenvolvimento pleno da cidadania, com duração indeterminada, e passará a reger-se por este Estatuto e por todas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A ACIC tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis/SC e está localizada no bairro Saco Grande, na Rodovia Virgílio Várzea, 1300, CEP 88032001, prestando atendimento a toda pessoa com deficiência visual, domiciliada no estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Para os efeitos do presente Estatuto, as expressões "cego" e "deficiente visual" se equivalem, sendo adotada para este fim a definição de cegueira de conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º A entidade adota as cores predominantes na bandeira do Estado de Santa Catarina, vermelho, verde e branco, com a figura estilizada de uma pessoa caminhando utilizando a bengala longa, tendo abaixo a sigla **ACIC** e abaixo desta o nome **Associação Catarinense para Integração do Cego**.

Art. 4º A ACIC garantirá o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º A ACIC tem por finalidades:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, em seus ciclos de

vida, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos e buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - atuar na definição da política municipal, estadual e nacional de atendimento à pessoa com deficiência visual e acompanhar sua execução;

III - articular junto ao poder público municipal, estadual, nacional, bem como, junto a entidades privadas e/ou congêneres, em nível local, estadual, nacional e internacional, políticas que assegurem a questão social, a proteção e a defesa da cidadania e dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética, de forma a preservar e aumentar o conceito da ACIC;

V - compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

VI - Promover a cultura e a informação através da implantação, manutenção e execução de serviços de rádio difusão comunitária.

VII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à pessoa com deficiência visual, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na ACIC;

VIII - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência visual, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

IX – Promover, estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela ACIC, observando-se os mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

X - divulgar a experiência da ACIC em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal, estadual e federal;

XI - prestar atendimento, permanente e gratuito e sem qualquer discriminação da clientela, nas áreas específicas da sua atuação àqueles que o necessitarem;

XII - promover e articular serviços e programas de prevenção, nas áreas da saúde, educação, habilitação/reabilitação, profissionalização, cultura, desporto, estudo e pesquisa e outros, visando à inclusão social da pessoa com deficiência visual.

XIII - Promover a extensão do ensino médio e universitário através de cursos próprios ou de estágio supervisionado;

XIV - promover e apoiar ações voltadas à profissionalização, visando à inserção de pessoas com deficiência visual ao mercado de trabalho, formal ou informal;

XV - desenvolver atividades que valorizem o esporte, a cultura e o lazer;

XVI - realizar, na comunidade, nas empresas e nos órgãos do governo, campanhas de esclarecimento e pesquisas sobre as capacidades laborativas das pessoas cegas e as profissões para as quais estão habilitadas;

XVII - manter programas de atendimento, preventivo e curativo, de saúde, bem como reabilitação visual aos seus associados e usuários;

XVIII - desenvolver projetos e/ou atividades, com meios próprios e/ou conveniados, destinados a arrecadar fundos de acordo com sua finalidade social;

XIX - promover e estimular a formação continuada de seu quadro funcional e dos colaboradores vinculados aos objetivos;

XX - encarregar-se, em âmbito municipal, estadual e nacional da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência visual, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – promover e facilitar a inclusão da pessoa com deficiência visual no âmbito familiar.

Parágrafo único. Para atender em total plenitude suas finalidades, a ACIC criará e manterá Centros Especializados prestadores de serviços.

Art. 6º A ACIC não se envolverá em atividades de caráter político-partidário.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A ACIC é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, dentre pessoas físicas e pessoas jurídicas, idôneas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que manifestem interesse em contribuir, por quaisquer formas e/ou meios, para a execução dos objetivos da Instituição, não havendo distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo único - A qualidade de Associado é adquirida mediante pedido formal, por meio de requerimento dirigido à Diretoria que, por sua vez, poderá deferir ou indeferir a admissão do associado.

Art. 8º A ACIC terá as seguintes categorias de Associados:

I - Fundadores - são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, tendo direito a voto e podendo ser votados desde que contribuam com a ACIC da mesma forma do que os associados colaboradores;

II - Beneméritos – são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, livremente, façam doação de bens, dinheiro, ou que prestem relevantes serviços à ACIC;

III – Honorários - são as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência visual, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência visual, e assim se fizeram credores dessa homenagem;

IV – Colaboradores – são aqueles que, de livre vontade, ingressaram na associação após sua fundação e são assim classificados:

a) Pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com serviços ou em espécie mensal, semestral ou anualmente, firmando termo de adesão de associados, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

b) Pessoas jurídicas devidamente cadastradas, que desejam colaborar para a manutenção e desenvolvimento das atividades da ACIC.

§1º Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria;

§2º A qualidade de associado é intransferível;

SEÇÃO I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 9º A ACIC poderá conceder, em casos especiais, os títulos Honoríficos de associados beneméritos e honorários, da seguinte forma:

I - aos associados beneméritos o título será concedido às personalidades físicas ou jurídicas, indicadas pelo Conselho Consultivo e/ou pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, após as indicações serem aprovadas pela Assembléia, na forma deste Estatuto.

II – aos associados honorários o título será concedido às personalidades, nacionais ou estrangeiras, indicadas pelo Conselho Consultivo e/ou pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, após as indicações serem aprovadas pela Assembléia, na forma deste

Estatuto.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 10 São direitos assegurados aos associados, respeitadas as condições deste Estatuto:

- I** - participar e tomar parte das Assembléias Gerais, com direito à voz e voto;
- II** - propor à Diretoria ou a Assembléia, ações e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência visual;
- III** - propor a Diretoria medidas julgadas de real interesse para a associação;
- IV** - requerer a convocação de Assembléia Geral para dar conhecimento de infração devidamente comprovada;
- V** - concorrer a cargos eletivos dos diversos órgãos da Associação, ressalvados os cargos de Presidente, Vice-presidente de Apoio aos Centros de Serviços e o Vice-presidente da Cultura, Desporto e Lazer, que deverão obrigatoriamente ser exercidos por pessoas com deficiência visual;
- VI** - requerer a apreciação e aprovação de propostas de alteração do Estatuto da ACIC desde que formulado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VII** - participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal da ACIC, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- VIII** - participar de todos os eventos organizados pela ACIC;
- IX** - desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito;
- X** - ter acesso a todas as informações administrativas e projetos da ACIC;
- XI** - tomar ciência dos planos de trabalho, orçamentos financeiros, balanços patrimoniais, relatórios de atividades e outros, bem como de atas da Diretoria, dos Conselhos e das Assembléias Gerais, mediante requerimento à secretaria;
- XII** – indicar personalidade física ou jurídica, nacional ou internacional para a concessão de título honorífico de benemérito e honorário, respectivamente, desde que proposto por 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º Os associados colaboradores como pessoa jurídica não poderão votar nem serem votados;

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre

em dia com suas obrigações estatutárias;

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 São deveres dos associados:

- I** - acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria, do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ACIC;
- II** - trabalhar pelos objetivos da ACIC, empenhando-se no aperfeiçoamento dos seus ideais;
- III** - atender ao chamamento de seus pares para os postos de abnegação e trabalho, participando de comissões, grupos especiais e outras incumbências;
- IV** - satisfazer pontualmente o pagamento das mensalidades sociais, quando for o caso, bem como outros compromissos assumidos;
- V** - manter correta conduta ética e moral;
- VI** - informar, por escrito, à Diretoria da ACIC, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.
- VII** – zelar pelos bens de uso comum e patrimônio da ACIC.
- VIII** - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- IX** - comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando convocados;
- X** - solicitar, por escrito, o desligamento da Associação, quando de seu interesse.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS E DESLIGAMENTO

Art. 12 As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria, nas modalidades de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e exclusão, da seguinte forma:

- I** – Advertência verbal, para punir faltas leves, definidas em Regimento Interno;
- II** – Advertência por escrito, no caso de reincidência Suspensão, a ser em definida em Regimento Interno;
- III** – Suspensão, a ser em definida em Regimento Interno;
- IV** - Exclusão, em havendo justa causa, quando as infrações consistirem em:

- a) descumprimento do estatuto e/ou prática de quaisquer atos contrários ao mesmo;
- b) Desrespeito as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- c) prática de atos de improbidade administrativa;
- d) ato lesivo da honra ou da boa fama contra a Entidade ou qualquer de seus associados, dos membros dos órgãos ou dos funcionários; e
- e) causar, voluntariamente, danos ao patrimônio da Entidade.

§1º - As decisões de exclusão do quadro de associados poderão ser tomadas pela maioria simples da Diretoria;

§2º - Da decisão que decretar a exclusão poderá o associado recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

§4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §2º do presente artigo.

Art. 13 O pedido de desligamento pelo associado dar-se-á, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negado.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 São Órgãos de Administração da ACIC:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Consultivo

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral, é o órgão máximo da ACIC, soberana em suas decisões e é formada pelos associados fundadores, beneméritos, honorários e colaboradores, maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que, por sua vez, ficam impedidos de receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências,

funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, todos os associados da ACIC que estejam em dia com suas obrigações estatutárias até sete dias antes da Assembleia, salvo o associado colaborador pessoa jurídica.

Art. 16 Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – homologar e destituir membros do Conselho Consultivo;

III - apreciar e julgar, em última instância, denúncias de irregularidades lesivas à ACIC praticadas por qualquer dos órgãos da administração, apresentada por um dos órgãos ou por 1/5 (um quinto) dos associados, assegurado amplo direito de defesa ao denunciado, bem como apreciar recursos de associados penalizados;

IV – alterar o estatuto, por proposta da Diretoria ou da metade mais um dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais e civis;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta de qualquer um dos órgãos da administração da ACIC ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da associação;

VIII – aprovar as contas e formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;

IX - aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades proposto pela Diretoria;

X - aprovar o relatório anual de atividades bem como, o balanço financeiro, o administrativo, pedagógico e social;

XI - aprovar o Regimento Interno.

XII - dirimir as dúvidas quanto à interpretação e aplicação de disposições estatutárias;

XIII - definir e revisar os valores das mensalidades e anuidades que deverão ser pagas pelos associados, quando for o caso;

XIV – dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XV – deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da ACIC.

Art. 17 A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e, uma vez por ano, na segunda

quinzena de março, para:

I – tomar as contas dos administradores;

II – encaminhar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis e apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A aprovação do orçamento para o ano seguinte ocorrerá anualmente em Assembléia Geral até o último dia do mês de novembro.

Art. 18 A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – pela Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 19 A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da sede da ACIC e por notificação feita por meio de edital afixado, em Braille, em caracteres ampliados e em tinta, na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§2º A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 20 As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e em conformidade com o presente Estatuto.

§1º As votações serão secretas, salvo quando de outro modo decidir a Assembléia.

§2º Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal e a dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes com direito a voto à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§3º Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, sendo permitido votar por procuração, desde que o outorgado seja associado da ACIC.

§4º Em caso de empate o Presidente da Assembleia Geral proferirá o voto de desempate.

§5º Os membros dos órgãos de administração não poderão votar, em grau de recurso, matéria que diga respeito a atos da sua competência ou dos Órgãos que integram.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 A Diretoria Executiva constitui o órgão de administração da ACIC, sendo a responsável imediata pelo bom nome desta e pelo desenvolvimento e conservação do seu patrimônio social, sendo assim constituída:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente de Apoio aos Centros de Serviços;

III - Vice-Presidente da Cultura, Desporto e Lazer;

IV - Vice-Presidente de Administração e Patrimônio;

V - 1º e 2º Secretário;

VI - 1º e 2º Tesoureiro.

§1º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores e poderão ser reeleitos para o mesmo cargo ou para outro a que tiver se candidatando, observadas as disposições estatutárias;

§2º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente de Apoio aos Centros de Serviços e Vice-Presidente da Cultura, Desporto e Lazer são privativos de pessoas com deficiência visual;

§3º As atividades dos membros da Diretoria serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão de suas competências, funções ou atividades;

Art. 22 Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e outros regulamentos especiais, bem como os atos emanados dos órgãos de administração;

II - ser a responsável imediata pela administração da ACIC e pelo cumprimento de suas finalidades;

III - gerir os negócios da ACIC, zelar pelo seu patrimônio e ter sob sua guarda os seus bens;

IV – implementar, sob todas as formas, o crescimento e o desenvolvimento dos recursos financeiros e do patrimônio da ACIC;

- V** - promover a organização, a coordenação, o planejamento e a supervisão dos Centros de Serviços;
- VI** - elaborar programas, projetos e planos de ação e promover a sua execução por meio dos Centros de Serviços competentes;
- VII** - aprovar a celebração de contratos, parcerias, convênios, acordos e outros ajustes, submetendo para homologação da Assembléia Geral, questões relativas a matéria extra-orçamentária, campanhas públicas ou que envolverem comprometimentos da entidade;
- VIII** - atuar na solução dos problemas inerentes à inclusão das pessoas cegas;
- IX** - orientar e participar da política tiflológica em todos os seus aspectos;
- X** - criar, alterar e excluir Centros de Serviços conforme as necessidades;
- XI** - propor a alteração do estatuto ou do regimento interno para posterior aprovação da Assembléia Geral, de conformidade com o presente Estatuto e a lei vigente;
- XII** - designar delegados especiais, comissões ou grupos de trabalho, outorgando-lhes os poderes, bem como disponibilizando os recursos necessários;
- XIII** - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Consultivo para parecer e submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;
- XIV** - criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- XV** - aplicar a qualquer de seus membros as penalidades definidas no presente Estatuto, respeitado o direito de recurso à Assembléia Geral;
- XVI** - conceder ou negar licença a seus membros constitutivos;
- XVII** - admitir ou rejeitar, excluir e readmitir associados, na forma deste Estatuto;
- XVIII** - isentar o pagamento de mensalidades sociais, examinando cada caso isoladamente;
- XIX** - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- XX** - organizar o relatório anual da ACIC, a previsão orçamentária e os planos de trabalho para o exercício seguinte, submetendo-os ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral;
- XXI** - submeter o balanço anual da Entidade à Assembléia Geral;
- XXII** - propor, para a devida homologação pela Assembléia Geral, os membros do Conselho Consultivo;
- XXIII** – realizar, mensalmente, reunião com todas as coordenações dos Centros de Serviços;
- XXIV** - admitir e demitir funcionários, fixar seus salários e conceder-lhes outras vantagens;
- XXV** - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho Consultivo;
- XXVI** - convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho Consultivo;
- XXVII** - pagar as contribuições às organizações representativas das pessoas com deficiência visual as quais a ACIC é filiada;

XXVIII - promover a participação da ACIC nas Paraolimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;

XXIX - estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis, imóveis e semoventes, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho Consultivo;

XXX – disponibilizar para consulta todos os relatórios e atas, na forma digitalizada, mediante requerimento, a todos os associados em gozo de seus direitos sociais;

XXXI - no caso das parcerias, elaborar relatório sobre a execução do objeto da mesma, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

XXXII - deliberar sobre matéria omissa no presente Estatuto, de modo excepcional e em caráter urgente, ad referendum da primeira Assembléia Geral que se seguir.

§1º A Diretoria Executiva, através de resoluções normativas, criará e estruturará os Centros de Serviços, as Assessorias e a Ouvidoria;

§2º Os Centros de Serviços referenciados no inciso V serão gerenciados por coordenadores designados pelo Vice-Presidente da respectiva área de atividades.

Art. 23 A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria Executiva poderão, também, ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 24 A Diretoria será convocada por carta ou aviso, expedido pelo 1º secretário, às instâncias do Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 25 Será destituído de suas funções o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão, ou fazer uso indevido de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da Associação.

Art. 26 No caso de destituição, renúncia ou morte do Presidente, o Vice-Presidente de Apoio aos Centros de Serviços ou, na falta deste, o Vice-Presidente da Cultura, Desporto e Lazer responderá pelo cargo temporariamente, até que haja nova eleição, na forma deste Estatuto.

Art. 27 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir

procurador para todos os fins de direito, outorgando-lhe para tanto, os necessários poderes;

II - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da ACIC nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho Consultivo;

III - praticar todos os atos inerentes ao cargo de Presidente;

IV - assinar a correspondência e demais expedientes e, com o Secretário, as atas das reuniões, assim como autenticar com os respectivos titulares, os livros e documentos da entidade;

V - autorizar as despesas orçamentárias, movimentar os fundos sociais, visar todos os documentos da tesouraria e movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, os fundos bancários, assinando todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ACIC;

VI - apresentar ao Conselho Consultivo o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da ACIC, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VII - dirigir a ACIC, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos coordenadores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da ACIC.

XI - convocar e instalar a Assembléia Geral;

XII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e

XIII - firmar acordos, parcerias, convênios e contratos, inclusive os de serviço.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente de Apoio aos Centros de Serviços ou na falta deste, pelo Vice-presidente da Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente de Apoio aos Centros de Serviços:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até que haja nova eleição, na forma do disposto no art. 26 do presente Estatuto;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV – desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

V - supervisionar os Centros de Serviços nas áreas da Educação, Reabilitação, Habilitação, Profissionalização e Saúde;

VI - acompanhar os trabalhos dos coordenadores dos respectivos Centros de sua competência e representá-los nas reuniões da Diretoria

Parágrafo Único. O Vice-Presidente de Apoio aos Centros de Serviços poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente da Cultura, Desporto e Lazer:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários se também ocorrer igual impedimento do Vice-presidente de Apoio aos Centros de Serviços, bem como substituir o referido Vice;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até que haja nova eleição, na forma do disposto no art. 26;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV – desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

V - organizar as atividades sociais;

VI - elaborar o programa de solenidades;

VII - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

VIII - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria.

IX - supervisionar os Centros de Serviços na área da Cultura, Desporto e Lazer.

X - acompanhar os trabalhos dos coordenadores dos respectivos Centros de sua competência e representá-los nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente da Cultura, Desporto e Lazer poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente da Administração e Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da ACIC;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da ACIC;

III - providenciar a escrituração do material permanente da ACIC, mantendo-a em ordem e em dia.

IV - encarregar-se da gerência do almoxarifado;

V - ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação administrativa e encarregar-se das prestações de contas das despesas realizadas, enviando relatório trimestral à Presidência;

VI - executar ações administrativas pertinentes que visem o bom funcionamento da entidade;

VII - gerenciar o alojamento de hospedagem transitória.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente de Administração e de Patrimônio poderá contar com o apoio de

profissional especializado.

Art. 31 Compete ao Primeiro Secretário:

- I** – superintender os trabalhos da Secretaria da associação;
- II** – secretariar as reuniões da Diretoria, redigir as atas e elaborar as ordens do dia;
- III** – adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos das reuniões que deve secretariar;
- IV** – subscrever, quando devido, a correspondência da Associação;
- V** – redigir e expedir avisos de convocação de Assembléias Gerais, assinadas pela Presidência;
- VI** – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VII** - providenciar a digitalização das atas e relatórios para disponibilizá-las aos associados;
- VIII** – substituir o Vice-Presidente da Cultura, Desporto e Lazer em caso de vacância, até que haja nova indicação;
- IX** - praticar todos os demais atos que, na forma legal estatutária regimental ou regulamentar, se incluam no exercício normal de suas atribuições.

Art. 32 Compete ao Segundo Secretário:

- I** – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II** – assumir o mandato, em caso de vacância do cargo do Primeiro Secretário, até o seu término;
- III** – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário e
- IV** – desempenhar as atribuições que lhe for estabelecida pela Diretoria.

Art. 33 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I** - responder pela Administração Financeira e Contábil da Associação, procedendo a escrituração em livros próprios, autenticados pelo Presidente, mantendo sob sua guarda e conservação todos os papéis, documentos de títulos, caixa e valores de quaisquer natureza;
- II** - fornecer, mensalmente, à Diretoria, os balancetes mensais extraídos da escrita, bem como, informes sobre a Vida Financeira da Associação e a situação do caixa;
- III** - arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV** - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V** - apresentar, anualmente, Balanço Patrimonial para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI** - administrar, com o Presidente, os fundos e rendas da ACIC, movimentando com este, as contas bancárias, bem como assinando todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem

obrigações financeiras da Associação;

VII - pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 34 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância do cargo do Primeiro Tesoureiro, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e,

IV – desempenhar as atribuições que lhe for estabelecida pela Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§1º - As atividades dos membros do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos;

§2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre os seus Membros.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;

§4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os membros efetivos.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;

II – opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

III – representar a Assembleia Geral contra atos de irregularidades concernentes à receita ou despesa e praticar outros atos próprios de fiscalização de execução orçamentária;

IV – requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-

financeiras realizadas pela associação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37 O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da ACIC, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, gestores de instituições públicas e/ou privadas, profissionais autônomos e cidadãos proeminentes da sociedade que possam contribuir para os interesses da ACIC.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria Executiva convidar e indicar os membros do Conselho Consultivo.

Art. 38 O Conselho Consultivo analisará as condições para o exercício da função e proclamará a investidura de novos membros do mesmo.

Art. 39 As decisões do Conselho Consultivo tem caráter orientador, não tendo força executiva senão quando acolhidas pela Diretoria.

Art. 40 Compete ao Conselho Consultivo:

- I** - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer na ACIC;
- II** - esclarecer, quando solicitado, fatos e práticas desenvolvidas pela ACIC, com o fim de dar suporte à filosofia da mesma;
- III** - zelar pela unidade organizacional, filosófica e programática da ACIC;
- IV** - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela ACIC.
- V** - assessorar, orientar e acompanhar os trabalhos da diretoria;
- VI** - promover ações que visem alavancar recursos junto a órgãos públicos e privados.
- VII** - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII** - analisar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades da ACIC, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IX - examinar o Relatório de Atividades da Diretoria, sobre as atividades e a situação financeira da ACIC, em cada exercício;

X - responder às consultas feitas pela Diretoria;

XI - analisar, quando solicitado pela Diretoria, casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, emitindo parecer;

XII - convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria, Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 30 dias, para eleição da Diretoria;

XIII - emitir parecer sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis.

XIV - reunir-se sempre que um órgão da ACIC requerer e apresentar uma pauta.

CAPÍTULO V DO PESSOAL.

Art. 41 A ACIC, por intermédio de sua Diretoria Executiva, criará e manterá o quadro de seus funcionários administrativos e técnicos remunerados, de acordo com as Leis, Decretos e Normas legais vigentes no País.

§1º Nenhum funcionário da ACIC poderá ser contratado para desempenhar emprego ou função que não conste do quadro devidamente aprovado.

§2º A ACIC também poderá contar com a cessão de servidores e/ou contratados colocados à disposição da instituição pelos órgãos governamentais e/ou não-governamentais;

§3º Quando ocorrer a situação descrita no parágrafo anterior do presente artigo, os servidores serão regidos e subordinados aos órgãos de origem, no entanto, enquanto permanecerem à disposição da ACIC deverão respeitar as cláusulas do convênio ou parceria, as normas de conduta da instituição, bem como as exigências do art. 11, incisos I, II, V, VI VII e IX do presente Estatuto.

Art. 42 Todos os colaboradores voluntários necessários à Administração da ACIC compor-se-ão de pessoas capacitadas rigorosamente escolhidas e aceitas pela Diretoria e que efetivamente prestem serviços gratuitos aos Assistidos, de conformidade com as finalidades sociais.

§1º O pessoal de que trata este artigo será nomeado por tempo idêntico ao do mandato da Diretoria que o nomeou, ou menor, se for o caso, podendo ser reconduzido ao cargo, a critério de cada Diretoria.

§2º Os serviços gratuitos referidos neste artigo são classificados como de cunho caritativo, não dando

lugar a qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 43 O patrimônio da ACIC é constituído de:

- I – bens imóveis, móveis e quaisquer bens, direitos de valores que venha a possuir;
- II – incorporações dos resultados financeiros dos exercícios, por decisão da Assembleia Geral;
- III – Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

Parágrafo Único. O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva, na forma dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 44 Constituem receitas da ACIC:

- I - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- II - as doações e as subvenções recebidas da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios;
- III – as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílio que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- IV - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias, celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - resultados de campanhas financeiras;
- VI - rendas adquiridas da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- VII - rendimentos financeiros, operacionais, patrimoniais e outras rendas eventuais;
- VIII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 45 A ACIC aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 46 A ACIC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, a seus dirigentes, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Consultivo ou a seus associados.

Art. 47 A alienação, a hipoteca, o penhor ou a venda e/ou a troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 48 A ACIC poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou associações públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem comprometam sua independência.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 49 Caberá à Diretoria Executiva, por Instrução Normativa, deflagrar o processo das eleições para os órgãos da ACIC criando a comissão eleitoral e dando outras providências.

Art. 50 De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição;

§2º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 51 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§1º As inscrições das chapas candidatas deverão ocorrer na Secretaria da ACIC até 05 (cinco) dias antes da eleição, que, por sua vez, se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da ACIC, preferencialmente com experiência diretiva, em dia com suas obrigações estatutárias.

§3º Cada chapa deverá apresentar nominata completa dos candidatos com o respectivo cargo eletivo, devidamente assinada pelos mesmos.

Art. 52 O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, de conformidade com os estatutos e regimento interno.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53 A Prestação de Contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. Ainda observará as normas de prestação de contas, a observância dos princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a sua divulgação.

Parágrafo único. Após sua aprovação, este Estatuto deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital.

Art. 55 Dentro de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da Assembleia Geral que aprovar estes Estatutos, cada Centro de Serviços apresentará o regulamento das suas atividades e funcionamento, que será incorporado a um documento único formando o Regimento Interno da ACIC.

Parágrafo Único. A aprovação deste Regimento Interno, se dará na próxima reunião ordinária da

Assembleia Geral.

Art. 56 Aprovados estes Estatutos, a diretoria atual deverá formalizar a renúncia para que se proceda nova eleição.

Art. 57 A ACIC deverá, em seis meses de vigência destes Estatutos, implantar o recadastramento para reformular e atualizar o seu quadro de Associados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 O exercício social da ACIC coincidirá com o ano civil.

Art. 59 A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 60 A Diretoria da associação disporá sobre o pessoal de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Parágrafo Único – São privativas do Presidente a seleção e fixação de remunerações, quando for o caso, do pessoal referido neste artigo.

Art. 61 A associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na forma deste Estatuto, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 62 A associação poderá ser extinta por determinação legal.

Parágrafo Único. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Art. 63 Caso dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, respeitadas as doações

condicionais, reverterá à outra Instituição congênere, de preferência que mantenha serviço de assistência e promoção das pessoas cegas, com personalidade jurídica registrada no Conselho Nacional e/ou Municipal de Assistência Social, a ser indicado na Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução ou a entidade pública.

§1º Na situação descrita no “caput” deste artigo, será dada prioridade à destinação dos bens para Instituição que tenha sede em Santa Catarina, a critério da Assembleia Geral;

§2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 64 A ACIC Não remunera, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 65 No fim de cada Exercício Social, a Diretoria deverá elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e das aplicações de recursos.

Art. 66 A dissolução, fusão, transformação, ou alteração do nome da ACIC somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, convocadas para esta finalidade, realizadas com intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações estatutárias, sem o que suas deliberações não terão validade.

Parágrafo Único. É vedada a dissolução, fusão ou transformação da ACIC quando houver denúncia de irregularidade protocolada no Ministério Público.

Art. 67 Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, respeitadas as condições do presente Estatuto.

Art. 68 O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 24/10/2009

Art. 69 Revogam-se todas as disposições contrárias ao presente Estatuto.

Art. 70 Fica eleito o foro de Florianópolis para dirimir questões fundadas no presente Estatuto.

PRESIDENTE: ADILSON VENTURA

OAB SC 2154

CARLOS HENRIQUE GUELLER

Documento Registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Comarca de Florianópolis IOLÉ LUZ FARIA – Rua Vidal Ramos, 53, sala 106.

O presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da ACIC, devidamente Registrada no dia 18 de Dezembro de 2009, sob o nº24630, fls.050 do livro A-95.